ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar n° 451 de 21 de junho de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, I, II e III, 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 188 da Lei Complementar Municipal 451 de 21 de junho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 188. O processo administrativo e a sindicância serão conduzidos por uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo composta preferencialmente por quatro servidores efetivos, destes, ao menos o presidente, obrigatoriamente de condição hierárquica igual ou superior à do indiciado, designados pelo Prefeito.
> §1° No ato de designação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, o presidente da comissão necessariamente será servidor de nível superior, podendo os demais membros serem outros níveis, e a designação recair sobre servidor ocupante de cargo provimento em comissão, desde que a comissão tenha a participação de servidores estáveis.
> §2° No ato de abertura dos trabalhos, um de seus membros será designado para secretariar os trabalhos, a escolha do presidente.
> §3° Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo exercerão a função no prazo de 1 ano podendo ser reconduzidos por iguais períodos, ou substituídos a qualquer tempo, quando solicitarem, ou por designação do Prefeito.
>
> Parágrafo único: Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo farão jus a uma gratificação pelo desempenho desta função, no valor equivalente a 10% (dez porcento) sobre o vencimento básico do servidor, que não se incorpora para qualquer fim.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 04 de novembro de 2026

FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá

Praça Getúlio Vargas, 63, Centro – Arauá/SE
CEP: 49.220-000 Fone: (79) 3547-1232/1260
CNPJ – 13.095.260/0001-30
E-mail: gabinete@araua.se.gov.br